



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2026

Dispõe sobre o Programa de Governança Legislativo Digital da Câmara Municipal de Arapongas, em conformidade à Lei Federal nº. 14.129/2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria, em parceria com a Presidência e suas diretorias subordinadas, coordenarão o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos da Câmara Municipal de Arapongas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arapongas;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre vereadores, servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Arapongas;

III – Plataforma de acompanhamento do processo legislativo das matérias em tramitação na Câmara Municipal de Arapongas.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº. 13.709 de 2018 (LGPD) e na Resolução nº. 330 de 2026.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Resolução nº. 330 de 2026 e a Lei Federal nº. 13.709 de 2018.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Resolução nº. 330 de 2026 e a Lei Federal nº. 13.709 de 2018.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Portal da Transparência da Casa Legislativa;

III – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Diário Oficial;

V – Programa de Dados Abertos;

VI – Disponibilização da Legislação Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

VII – Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, nos termos da Resolução nº. 311 de 2020;

VIII – Sistema de Ouvidoria;

IX – Disponibilização das sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Comissões por meio digital e ao vivo.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, especialmente pela rubrica 3.3.90.40.00.00 — Serviços de tecnologia da informação e comunicação — pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Arapongas, 29 de maio de 2026.

Marcio A. Nickenig
Presidente

Professor Marcelinho
1º Secretário

Cecéu
Vice-presidente

Meiry Farias
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arapongas/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui o Governo Digital.

A medida justifica-se pela necessidade de consolidar e aprimorar os serviços digitais já disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como de fortalecer a transparência pública, a eficiência administrativa, a proteção de dados pessoais, a participação social e a qualidade do atendimento ao cidadão.

A proposição também busca adequar o Poder Legislativo Municipal aos critérios do Índice de Transparência Pública, que exige informações atualizadas, acessíveis, organizadas e disponibilizadas em meios digitais, além de preparar a Câmara para as novas demandas de estrutura, governança e desempenho institucional previstas no ProLegis, novo sistema de avaliação de contas do Legislativo.

Ao disciplinar vários instrumentos, o Projeto contribui para a padronização de procedimentos, a integração de informações, a simplificação do acesso aos serviços públicos e o fortalecimento do controle social. Trata-se, portanto, de medida necessária para modernizar a atuação administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Arapongas, assegurar maior conformidade com os parâmetros de transparência e controle externo, e oferecer ao cidadão serviços públicos mais eficientes, acessíveis e seguros.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Arapongas, 29 de maio de 2026.

Marcio A. Nickenig
Presidente

Cecéu
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Professor Marcelinho
1º Secretário

Meiry Farias
2ª Secretária